

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 937, DE 30 DE NOVENHO DE 1964

Revoga a Lei nº 877, de 13 de março de 1964, e
concede subvenção permanente para manutenção da
Guarda Mirim de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 877, de 13 de março de 1964, que criou o Serviço de Guarda Mirim de Ituiutaba.

Art. 2º - Fica o Governo Municipal autorizado a entrar em entendimentos com as autoridades locais e com as entidades civis e associações de classe do Município, com o objetivo de se criar, como instituição particular, a Guarda Mirim de Ituiutaba.

Art. 3º - Para consecução do objetivo previsto no art. anterior, o Governo Municipal solicitará a colaboração do Departamento Especial do Menor, da Secretaria do Interior e Justiça do Estado.

Art. 4º - Para manutenção da Guarda Mirim de Ituiutaba, a Municipalidade concederá uma subvenção mensal de Cr\$ 100.000,00 (cem mil-cruzeiros), a partir do próximo exercício de 1965.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, a partir de 1965, dotação própria para atender à despesa decorrente desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1964.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Gouveia Franco)


- Secretário -
(Ineco Ribeiro Chaves)